



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Terça-Feira, 29 de outubro de 2019 - Edição nº 206/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Publicação: Terça-feira, 29 de outubro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA N.º 37 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DECISÃO Nº 1331/19 – OUTRAS MATÉRIAS. Na ordem regimental, o Presidente informou ao Plenário acerca da realização do I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado nos dias 11 a 14 de novembro de 2019 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no qual os membros desta Corte far-se-ão presentes, havendo, portanto, a necessidade de uma definição sobre a realização das Sessões de Julgamento desta Corte nas mencionadas datas. LIDO NO EXPEDIENTE. Aberta a discussão, e apresentadas as manifestações dos membros presentes, decidiu o Plenário, à unanimidade, que não haverá realização das Sessões das Câmaras (1ª e 2ª) nos dias 12 e 13 de novembro de 2019, bem como não será realizada Sessão Plenária no dia 14/11/2019.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir nesse processo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 24 de outubro de 2019.

assinado digitalmente
 Marcus Vinícius de Lima Falcão
 Secretário das Sessões em exercício

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 793/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Memorando nº 043/2019 protocolado nesta Corte de Contas sob o número 016828/2019 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº708/2019 (publicada no DOE/TCE-PI nº 183/19, em 25 de setembro de 2019).

ONDE SE LÊ:

BARÃO COZINHA LTDA, CNPJ nº 01.376.924/0001-50;

LEIA-SE:

HERMINIO DA COSTA – ME, CNPJ nº27.901.736/0001-97.

Publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
 Presidente do TCE/PI

Atos da Diretoria Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
(PROCESSO TC/016936/2019)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019
CÓDIGO DA UASG: 925466

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando contratação futura de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de refrigeração e aparelhos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com registro de preço para eventual fornecimento de peças, de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade contidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 8 de novembro de 2019.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 24 de outubro de 2019.

Flávio Adriano Soares Lima
Matricula 98.111-7 - Pregoeiro

PROCESSO TC/018814/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2019, RATIFICO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 43/2019, em favor do artista Antônio Vagner Ribeiro

Lima, CPF Nº 676.805.423-68 e R.G. nº 1.170.785 SSP-PI, para apresentação musical no projeto “Sextas sem Contas” do TCE-PI.

O valor global da despesa ratificada é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) nos termos da proposta constante nos autos (Peça 1) reserva orçamentária (Peça5) e justificativa técnica da Divisão de Licitações e Contratos (Peça 7) nos autos do processo nº TC/018814/2019.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 743/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC - 016411/2019;

RESOLVE:

Conceder trinta dias de licença capacitação a servidora TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI, matrícula nº 98383-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 17/03/2010 a 16/03/2015, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 29/10/2019 a 27/11/2019, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matricula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/008661/2019

ACÓRDÃO Nº 1.811/19

DECISÃO Nº 1287/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, REF. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

RECORRENTE: NILSON FONSECA DE MIRANDA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5952 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 03)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS E VÍCIOS FORMAIS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. LICITAÇÕES REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

1 - As falhas remanescentes após o contraditório não são suficientes para justificar um julgamento de irregularidade, diante das explicações apresentadas em sessão plenária, persistindo, assim, falhas de caráter formal.

2 - Não restou provado dano ao erário.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Caracol. Contas de Gestão. Exercício de 2015. Conhecimento. Provimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado

e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, alterando-se o acórdão vergastado para julgamento de Regularidade com Ressalvas, com redução da multa aplicada ao gestor para 750 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons^a. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 17 de outubro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/008039/2019.

ACÓRDÃO Nº 1.812/19

DECISÃO Nº 1.288/19.

TIPO: REPRESENTAÇÃO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO 2018.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

REPRESENTADO: JORISMAR ROCHA DE SOUSA – PREFEITO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.

1. Afronta ao art. 70, parágrafo único, CF/88, o qual impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí. Exercício 2018. Procedência. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Envio intempestivo dos documentos que compõem a prestação de contas mensal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19), pela procedência da Representação, com aplicação da multa prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor, Sr. Jorismar José da Rocha, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/201414.

Presentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 036 em Teresina, 17 de outubro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC/016242/2015

ACÓRDÃO Nº. 1.754/19

DECISÃO Nº. 485/2019

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL -PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº. 001/2015 – P. M. DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI.

RESPONSÁVEIS: MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA – EX-PREFEITO MUNICIPAL E FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO - OAB/PI Nº. 5.825 – (PROCURAÇÃO: EX-PREFEITO MUNICIPAL – FLS. 02 DA PEÇA 27); LUÍS FRANCISCO DE SOUSA (OAB/PI Nº. 11.261) E ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI Nº. 6.460) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FLS. 05 DA PEÇA 41); SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA (OAB/PI Nº. 6.369) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: EX-PREFEITO MUNICIPAL).

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/018314/2015 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 (DENUNCIADO: MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA – EX-PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCA AURINETE DE SOUZA FREITAS - VEREADORA. ADVOGADOS DO DENUNCIANTE: EDCARLOS JOSÉ DA COSTA, OAB/PI Nº. 4.780, E OUTRO, COM PROCURAÇÃO ÀS FLS. 10 DA PEÇA 03. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº. 935/2018, À PEÇA 33); TC/008633/2016 – DENÚNCIA. RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PESSOAL. ADMISSÃO POR TESTE SELETIVO. ADMISSÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES NA TABELA 02. REGISTRO AUTORIZADO.

1. Por obedecerem aos requisitos de criação dos cargos, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação.

SUMÁRIO: ADMISSÃO DE PESSOAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2015) Pelo julgamento legal do procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI, referente ao Concurso Público (Edital 01/2015). Servidores da Tabela 02. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em processo de admissão da Divisão de Registro de Atos – DRA (Peças 03 a 05), as informações sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (Peças 32 a 35 e 43 a 46), o Acórdão TCE/PI Nº. 631/2018 (Peça 56), a informação complementar em processo de admissão da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal DFAP (peças 69 a 80), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 17, 24, 36, 47, 81 e 83), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Peça 88), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI, referente ao Concurso Público (Edital Nº. 001/2015) e sob a responsabilidade dos Srs. Moisés Augusto Leal Barbosa (ex-Prefeito Municipal) e Francisco Medeiros de Carvalho Filho (Prefeito Municipal), autorizando o registro dos atos admissionais (art. 197, I da Resolução TCE/PI Nº. 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI Nº. 13 de 23/01/14) dos servidores identificados na TABELA 02 (fls. 04/08 da Peça 69), por obedecerem aos requisitos de criação dos cargos, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº. 37, em Teresina, 08 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

ACÓRDÃO Nº. 1.755/19

DECISÃO Nº. 485/2019

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL -PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº. 001/2015 – P. M. DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI.

RESPONSÁVEIS: MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA – EX-PREFEITO MUNICIPAL E FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO - OAB/PI Nº. 5.825 – (PROCURAÇÃO: EX-PREFEITO MUNICIPAL – FLS. 02 DA PEÇA 27); LUÍS FRANCISCO DE SOUSA (OAB/PI Nº. 11.261) E ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI Nº. 6.460) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FLS. 05 DA PEÇA 41); SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA (OAB/PI Nº. 6.369) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: EX-PREFEITO MUNICIPAL).

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/018314/2015 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 (DENUNCIADO: MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA – EX-PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCA AURINETE DE SOUZA FREITAS - VEREADORA. ADVOGADOS DO DENUNCIANTE: EDCARLOS JOSÉ DA COSTA, OAB/PI Nº. 4.780, E OUTRO, COM PROCURAÇÃO ÀS FLS. 10 DA PEÇA 03. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº. 935/2018, À PEÇA 33); TC/008633/2016 – DENÚNCIA. RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PESSOAL. ADMISSÃO POR TESTE SELETIVO. SERVIDORES CONSTANTES NA TABELA 03. REGISTRO NÃO AUTORIZADO.

1. Admissões irregulares por ultrapassarem o limite de vagas legalmente criadas

SUMÁRIO: ADMISSÃO DE PESSOAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2015). Pelo julgamento ilegal do procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI, referente ao Concurso Público (Edital

01/2015). *Servidores da Tabela 03. Expedição de determinação ao atual gestor. Aplicação de multa. Decisões unânimes.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em processo de admissão da Divisão de Registro de Atos – DRA (Peças 03 a 05), as informações sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (Peças 32 a 35 e 43 a 46), o Acórdão TCE/PI Nº. 631/2018 (Peça 56), a informação complementar em processo de admissão da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal DFAP (Peças 69 a 80), as manifestações do Ministério Público de Contas (Peças 17, 24, 36, 47, 81 e 83), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Peça 88), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar ilegal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI, referente ao Concurso Público (Edital Nº. 001/2015) e sob a responsabilidade dos Srs. Moisés Augusto Leal Barbosa (ex-Prefeito Municipal) e Francisco Medeiros de Carvalho Filho (Prefeito Municipal), não autorizando o registro dos atos admissionais (art. 197, I da Resolução TCE/PI Nº. 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI Nº. 13 de 23/01/14) dos servidores elencados na TABELA 03 (fls. 09/11 da Peça 69), “por ultrapassarem o limite de vagas criadas”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI para que notifique os servidores elencados na TABELA 03 (fls. 09/11 da Peça 69) acerca da decisão deste Tribunal, devendo o mesmo comprovar a esta Corte de Contas que assim procedeu no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Ressalta-se, ainda, que a emissão do ofício destinado ao gestor supracitado dar-se-á logo após a publicação do referido acórdão desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Francisco Medeiros de Carvalho Filho (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, III da Lei Estadual Nº. 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI Nº. 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI Nº. 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, dar ciência do teor desta decisão ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual Nº. 5.888/09, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º da Resolução TCE/PI Nº. 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, oficiar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma, conforme o art. 375 da resolução supracitada.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº. 37, em Teresina, 08 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO TC/016242/2015

ACÓRDÃO Nº. 1.756/19

DECISÃO Nº. 485/2019

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL -PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº. 001/2015 – P. M. DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI.

RESPONSÁVEIS: MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA – EX-PREFEITO MUNICIPAL E FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO - OAB/PI Nº. 5.825 – (PROCURAÇÃO: EX-PREFEITO MUNICIPAL – FLS. 02 DA PEÇA 27); LUÍS FRANCISCO DE SOUSA (OAB/PI Nº. 11.261) E ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI Nº. 6.460) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FLS. 05 DA PEÇA 41); SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA (OAB/PI Nº. 6.369) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: EX-PREFEITO MUNICIPAL).

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/018314/2015 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 (DENUNCIADO: MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA – EX-PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCA AURINETE DE SOUZA FREITAS - VEREADORA. ADVOGADOS DO DENUNCIANTE: EDCARLOS JOSÉ DA COSTA, OAB/PI Nº. 4.780, E OUTRO, COM PROCURAÇÃO ÀS FLS. 10 DA PEÇA 03. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº. 935/2018, À PEÇA 33); TC/008633/2016 – DENÚNCIA. RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PESSOAL. IRREGULARIDADES
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2015
PARA ADMISSÃO DE PESSOAL.

PROCESSO TC Nº 002132/2019

1. Irregularidades no Edital 001/2015. Favorecimento de candidatos.

SUMÁRIO: EDITAL Nº. 001/205 PARA ADMISSÃO DE PESSOAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2015). Pelo arquivamento da Denúncia sem resolução do mérito, por haver conexão com o Processo TC 016242/2015. Decisão unânime.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 15 do Processo TC/008633/2016), a informação da Divisão de Registro de Atos – DRA (Peças 17 e 18 do Processo TC/008633/2016), a informação inicial em processo de admissão da Divisão de Registro de Atos – DRA (Peças 03 a 05 do Processo TC/016242/2015), as informações sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (Peças 32 a 35 e 43 a 46 do processo TC/016242/2015), o Acórdão TCE/PI Nº. 631/2018 (Peça 56 do processo TC/016242/2015), a informação complementar em processo de admissão da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (Peças 69 a 80 do processo TC/016242/2015), as manifestações do Ministério Público de Contas (Peça 19 do processo TC/008633/2016 e Peças 17, 24, 36, 47, 81 e 83 do processo TC/016242/2015), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Peça 88 do Processo TC/016242/2015), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da presente denúncia (art. 226 da Resolução TCE/PI Nº. 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI Nº. 13 de 23/01/14), sem resolução do mérito, tendo em vista a conexão com o Processo TC/016242/2015.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº. 37, em Teresina, 08 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

ACÓRDÃO Nº 1780/2019

DECISÃO Nº 468/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI

REPRESENTADO: JOÃO COELHO DE SANTANA (PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS NO ENVIO DE DOCUMENTOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS/ANUAL. PROCEDÊNCIA.

1 - Entende-se que mesmo que a situação tenha se regularizado, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário. Representação. Consórcio Regional de Desenvolvimento da Planície Litorânea Piauiense. Exercício de 2018. Procedência, multa e arquivamento. Decisão unânime, em consonância parcialmente com parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 20), a proposta de decisão do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, considerando todos os argumentos trazidos e as informações apresentadas pelo

MPC, pela procedência da presente Representação, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 26).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do prescrito no art. 79, II, da Lei nº 5.888/2009, pela aplicação de multa ao gestor Representado, Sr. João Coelho de Santana (Presidente do Consórcio da Planície Litorânea Piauiense), no valor de 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 26).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, ficar a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DIAD acompanhar o cumprimento do determinado. Em seguida, após transcurso do prazo recursal, envia-se à Seção de Arquivo, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 26).

Presentes: A Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, no momento da apreciação deste processo (Presidente), o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no Estado do Piauí Tribunal de Contas 2 momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara nº34, em Teresina, 09 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC Nº 004560/2019

ACÓRDÃO Nº 1781/2019

DECISÃO Nº 469/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE PAES LANDIM/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO (PREFEITO)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES, OAB/PI Nº 12276 (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS NO ENVIO DE DOCUMENTOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS/ANUAL. PROCEDÊNCIA.

2 - Entende-se que mesmo que a situação tenha se regularizado, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal Paes Landim. Exercício de 2018. Procedência, multa e arquivamento. Decisão unânime, em consonância parcialmente com parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues, OAB/PI nº 12276, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, considerando todos os argumentos trazidos e as informações apresentadas pela DFAM e pelo MPC, pela procedência da presente Representação, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 27).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial a teor do

art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, pela aplicação de multa no valor correspondente a 500 UFR-PI ao Sr. Gutemberg Moura de Araújo, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 27).

Presentes: A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Estado do Piauí Tribunal de Contas 2 Presidente, no momento da apreciação deste processo), o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo), o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara nº034, em Teresina, 09 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.



www.facebook.com/tce.pi.gov.br

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

#napontadolápis

@Tcepi

Tce_pi

(86)3215-3985/3987

www.tcepi.gov.br



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC 020507/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCA MARIA DE SOUSA PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PEDRO II-PI

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 321/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca Maria de Sousa, CPF nº 228.045.953-15, RG nº 863.017-PI, matrícula nº 89, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II-PI, Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDLVII em 17 de abril de 2018 (fl. 10.03).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 13) com o Parecer Ministerial nº 2019JMA0695 (Peça 14), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria 017/2018, de 09/04/2018 (Peça 10, fls. 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º da CF/88 e os arts. 27 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/11 e art. 123, III, “b” da Lei Municipal 690/95, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.134,38 (três mil cento e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Remuneração conforme o art. 58 da Lei Municipal nº 1.134 de 13/03/2012.	R\$ 3.314,38
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.134,38

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 17 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 017808/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): INÁCIA MARIA DE MELO BRANDÃO PROCEDÊNCIA: FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA DE LUÍS CORREIA.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 322/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora INÁCIA MARIA DE MELO BRANDÃO CPF nº 306.810.493-91, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, matrícula nº 1233-1, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Luís Correia - PI, Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCMXXI em 17 de abril de 2018 (fl. 21.02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JRA0710 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria 26/2019, de 02/09/2019 (Peça 02, fls. 19/20), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 40, §1º, III “b” da CF, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (R\$ 998,00) - de acordo como art. 39 da Lei Municipal nº 575/04;	R\$ 998,00
II- Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 99,80) - de acordo como art. 60 da Lei Municipal nº 575/04. Total na atividade de R\$ 1.097,80. Art. 1º da Lei nº 10.887/04 – calculo da média no valor de R\$ 1.008,47. Proporcionalidade – 50,34% = R\$ 507,67.	
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 998,00

Ressalta-se que o benefício deverá ser convertido em um salário mínimo nacional vigente, conforme o art. 7º, VII da Constituição Federal de 1988.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 17 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/001337/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: LEOPOLDINA FEITOSA FREITAS DE MORAIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAINÓPOLIS.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 315/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Leopoldina Feitosa Freitas de Moraes, CPF nº 823.893.813-91, RG nº 1029371-PI, matrícula nº 00176, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal do município de Itainópolis-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c fundamento no art. 87 da lei Municipal nº 170/08.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 068, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.455,35 - art. 1º da Lei Municipal nº 303/18); b) Classe C (R\$ 933,00 – art. 58, IV da Lei Municipal nº 195/09) e c) Nível 6 (R\$ 613,80 – art. 24 da Lei Municipal nº 195/09), perfazendo o total de R\$ 4.002,15 (QUATRO MIL E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/016978/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA VIA OUVIDORIA

DENUNCIANTES: RUDYFRAN FERREIRA DA SILVA E LUIZ ROCHA SOBRINHO – VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

DECISÃO Nº 317/19 - GJV

Trata-se de Denúncia apresentada a este Tribunal, via Ouvidoria, pelos Srs. Rudyfran Ferreira da Silva e Luiz Rocha Sobrinho, Vereadores do Município de Amarante, em face da Prefeitura Municipal de Amarante – PI.

Realizada a análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, verifiquei o não cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI), abaixo transcrito:

Art. 226. A denúncia recebida pelo Tribunal de Contas será encaminhada à Ouvidoria, que fará sua distribuição ao relator, que, nos casos previstos neste Regimento, a submeterá ao respectivo órgão colegiado, conforme disposto no art. 32, §1º da Lei nº 5.888/2009.

Parágrafo único. O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória. (negritei).

Assim, decido pelo **não conhecimento** da presente Denúncia.

Determino, ainda, o encaminhamento da peça de denúncia à DFAM para as providências que entender cabíveis no âmbito da fiscalização.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/016980/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA VIA OUVIDORIA

DENUNCIANTES: RUDYFRAN FERREIRA DA SILVA E LUIZ ROCHA SOBRINHO – VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

DECISÃO Nº 316/19 - GJV

Trata-se de Denúncia apresentada a este Tribunal, via Ouvidoria, pelos Srs. Rudyfran Ferreira da Silva e Luiz Rocha Sobrinho, Vereadores do Município de Amarante, em face da Prefeitura Municipal de Amarante – PI.

Realizada a análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, verifiquei o não cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI), abaixo transcrito:

Art. 226. A denúncia recebida pelo Tribunal de Contas será encaminhada à Ouvidoria, que fará sua distribuição ao relator, que, nos casos previstos neste Regimento, a submeterá ao respectivo órgão colegiado, conforme disposto no art. 32, §1º da Lei nº 5.888/2009.

Parágrafo único. O **denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade**, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória. (negritei).

Assim, decido pelo **não conhecimento** da presente Denúncia.

Determino, ainda, o encaminhamento da peça de denúncia à DFAM para as providências que entender cabíveis no âmbito da fiscalização.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2019.
(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/002965/2018

ERRATA

Segue a Decisão Monocrática com a devida retificação do número do processo no cabeçalho, seja TC/002965/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA GOMES DA CUNHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 307/19 - GJV

Trata-se de nova informação acerca da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DE FÁTIMA GOMES DA CUNHA, CPF nº 201.695.313-68, matrícula nº 0534315, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SL, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 1980/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.451,20 - LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.); b) Gratificação Adicional (R\$ 132,25 - art. 127 da Lei Complementar nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.583,45 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 15 de outubro de 2019.
(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto - Relator